LEI Nº 3.884, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Estabelece condições para o recebimento de pagamentos de prestação continuada feitos pelo Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os cidadãos que recebem pagamentos de prestação continuada referentes a indenizações, aposentadorias, pensionamentos e afins, ficam obrigados a comparecer perante a Prefeitura do Município de Arapongas periodicamente para efetuar seu recadastramento e a atualização dos seus dados.

Parágrafo único. O comparecimento a que se refere o *caput* se dará 01 (uma) vez ao ano, em datas a serem estipuladas por meio de decreto do Poder Executivo, de acordo com critérios de conveniência a serem por ele adotados.

Art. 2º. O recadastramento e a atualização de dados a que se refere o *caput* do artigo anterior serão feitos por meio da apresentação de documentos.

Parágrafo único. A definição e a regulamentação dos documentos para os fins do presente artigo serão feitos por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. O não comparecimento do cidadão nas datas estipuladas para realizar o recadastramento acarretará a suspensão no pagamento do benefício, até que o faça.

Parágrafo único. Comparecendo o cidadão e realizando o recadastramento, ser-lhe-ão pagos os valores retidos em razão da suspensão do pagamento, corrigidos monetariamente de acordo com os índices oficiais de correção.

Art. 4º. É direito da pessoa que não puder comparecer pessoalmente ao recadastramento, por motivo de enfermidade ou outro relevante, receber a visita de um assistente social, que efetuará o recadastramento e a atualização dos dados.

Parágrafo único. O cidadão impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento agendará a visita domiciliar referida no *caput* por meio telefônico ou similar, ou

ainda por meio de representante ou pessoa interposta, da qual não se exigirá qualquer tipo de instrumento de mandato.

Art. 5º. Antes da efetivação da suspensão a que se refere o *caput* do artigo 3º, o Município deverá notificar o cidadão beneficiário, por meio de carta registrada, de que, não comparecendo à Prefeitura Municipal no prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o recadastramento, seu benefício será suspenso.

Parágrafo único. Considerar-se-á efetivada a notificação pelo recebimento do AR no endereço do cidadão, ainda que outra pessoa o tenha assinado.

Art. 6º. Ficando o pagamento suspenso por mais de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 3º desta Lei, o Município deverá realizar as diligências necessárias para averiguar os motivos do não comparecimento do cidadão e, se for o caso, cancelar definitivamente o pagamento do benefício ou realizar o pagamento.

Art. 7º. Pelo menos 30 (trinta) dias antes do primeiro recadastramento instituído por esta Lei, o Poder Executivo notificará os cidadãos beneficiários, na forma do artigo 5º desta Lei, da sua realização.

Parágrafo único. A notificação deste artigo somente será necessária para o primeiro recadastramento, salvo se houver alteração na data da sua realização.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 2011.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 30 / 06 / 2011
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 3.885, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2011 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2010 a 2013 no Anexo I da Lei nº. 3.836, de 01/12/2010 e no Anexo V da Lei 3.835, de 01/12/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº 3.847, de 10 de dezembro de 2010 para o exercício de 2011, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 653.563,32 (seiscentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), mediante reforço da dotação orçamentária, assim discriminado:

0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
0904 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
1236100021.011/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 653.563,32
Fonte de Recurso 01501

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

0600 – SECRETARIA MUNIC.DE SEG.PÚBLICA E TRANSITO
0601 – Manuten.Serv.Secret.de Seg.Públ.Transito
0618100291.004/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 346.563,32
Fonte de Recurso 01501
0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
0904 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
1236100201.012/4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis..... R$ 307.000,00
Fonte de Recurso 01501

Art. 3º - Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar constante do art. 1º e redução através do art. 2º da presente lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2011 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo I da Lei nº. 3.836, de 01/12/2010 do Plano Plurianual 2010 a 2013, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E TRANSITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2010	2011	2012	2013
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E TRANSITO					
06	FUNÇÃO: SEGURANÇA PUBLICA					
181	SUBFUNÇÃO: POLICIAMENTO					
0029	PROGRAMA: SEGURANÇA PÚBLICA					
1.004	Projeto: Ampliação e Manutenção do Projeto Vigia 24 Horas					
	Fonte de recurso 01501-Vlr Reduzido	R$	-	346.563,32	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Ampliar e manter o projeto vigia 24 horas, com um sistema de monitoramento de segurança, através de câmeras nos pontos onde têm maior incidência de assaltos e roubos, inibindo e reduzindo a criminalidade	Implantar	-	01	-	-
	Houve redução da meta física					

ORGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇAO	UNIDADE	2010	2011	2012	2013
04	UNIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO					
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL					
0002	PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS					
1.011	Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Escolas e Quadras Esportivas					
	Fonte de recurso 01501-Vlr Suplement.	R$	-	653.563,32	-	-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

	Principais serviços e ou produtos					
0001	Para o Ensino Fundamental – 1ª. a 4ª. séries: construir, ampliar, restaurar e equipar as unidades escolares, visando ampliar a oferta de vagas e a implantação do ensino em período integral	Construir	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					
0020	**PROGRAMA: AQUISIÇÃO DE TERRENOS**					
1.012	**Projeto: Aquisição de Terrenos**					
	Fonte de recurso 01501-Vlr Reduzido	**R$ 1,00**	-	**307.000**	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Adquirir terrenos para construção de escolas e centros educacionais					
	Houve redução da meta física	Adquirir	-	**01**	-	-

Art. 4º - Face abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º, com a anulação parcial constante do art 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º. da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para e exercício de 2011 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº 3.835, de 01/12/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E TRANSITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2011
01	**UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E TRANSITO**		
06	**FUNÇÃO: SEGURANÇA PUBLICA**		
181	**SUBFUNÇÃO: POLICIAMENTO**		
0029	**PROGRAMA: SEGURANÇA PÚBLICA**		
1.004	**Projeto: Ampliação e Manutenção do Projeto Vigia 24 Horas**		
	Fonte de recurso 01501-Vlr Reduzido	**R$**	**346.563,32**
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Ampliar e manter o projeto vigia 24 horas, com um sistema de monitoramento de segurança, através de câmeras nos pontos onde têm maior incidência de assaltos e roubos, inibindo e reduzindo a criminalidade	Implantar	01
	Houve redução da meta física		

ORGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2011
04	**UNIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
12	**FUNÇÃO: EDUCAÇÃO**		
361	**SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL**		
0002	**PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PÚBLICOS**		
1.011	**Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Escolas e Quadras Esportivas**		
	Fonte de recurso 01501-Vlr Suplement.	**R$**	**653.563,32**
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Para o Ensino Fundamental – 1ª. a 4ª. séries: construir, ampliar, restaurar e equipar as unidades escolares, visando ampliar a oferta de vagas e a implantação do ensino em período integral	Construir	-
	Houve aumento da meta física		
0020	**PROGRAMA: AQUISIÇÃO DE TERRENOS**		
1.012	**Projeto: Aquisição de Terrenos**		
	Fonte de recurso 01501-Vlr Reduzido	**R$ 1,00**	**307.000**
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Adquirir terrenos para construção de escolas e centros educacionais		
	Houve redução da meta física	Adquirir	01

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 2011.

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LEI Nº 3.884, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Estabelece condições para o recebimento de pagamentos de prestação continuada feitos pelo Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os cidadãos que recebem pagamentos de prestação continuada referentes a indenizações, aposentadorias, pensionamentos e afins, ficam obrigados a comparecer perante a Prefeitura do Município de Arapongas periodicamente para efetuar seu recadastramento e a atualização dos seus dados.
Parágrafo único. O comparecimento a que se refere o caput se dará 01 (uma) vez ao ano, em datas a serem estipuladas por meio de decreto do Poder Executivo, de acordo com critérios de conveniência a serem por ele adotados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em, 30 / 06 / 2011
Funcionário

Art. 2º. O recadastramento e a atualização de dados a que se refere o caput do artigo anterior serão feitos por meio da apresentação de documentos.
Parágrafo único. A definição e a regulamentação dos documentos para os fins do presente artigo serão feitos por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. O não comparecimento do cidadão nas datas estipuladas para realizar o recadastramento acarretará a suspensão no pagamento do benefício, até que o faça.
Parágrafo único. Comparecendo o cidadão e realizando o recadastramento, ser-lhe-ão pagos os valores retidos em razão da suspensão do pagamento, corrigidos monetariamente de acordo com os índices oficiais de correção.

Art. 4º. É direito da pessoa que não puder comparecer pessoalmente ao recadastramento, por motivo de enfermidade ou outro relevante, receber a visita de um assistente social, que efetuará o recadastramento e a atualização dos dados.
Parágrafo único. O cidadão impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento agendará a visita domiciliar referida no caput por meio telefônico ou similar, ou ainda por meio de representante ou pessoa interposta, da qual não se exigirá qualquer tipo de instrumento de mandato.

Art. 5º. Antes da efetivação da suspensão a que se refere o caput do artigo 3º, o Município deverá notificar o cidadão beneficiário, por meio de carta registrada, de que, não comparecendo à Prefeitura Municipal no prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o recadastramento, seu benefício será suspenso.
Parágrafo único. Considerar-se-á efetivada a notificação pelo recebimento do AR no endereço do cidadão, ainda que outra pessoa o tenha assinado.

Art. 6º. Ficando o pagamento suspenso por mais de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 3º desta Lei, o Município deverá realizar as diligências necessárias para averiguar os motivos do não comparecimento do cidadão e, se for o caso, cancelar definitivamente o pagamento do benefício ou realizar o pagamento.

Art. 7º. Pelo menos 30 (trinta) dias antes do primeiro recadastramento instituído por esta Lei, o Poder Executivo notificará os cidadãos beneficiários, na forma do artigo 5º desta Lei, da sua realização.
Parágrafo único. A notificação deste artigo somente será necessária para o primeiro recadastramento, salvo se houver alteração na data da sua realização.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 2011.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração